



DECRETO Nº 723/2021

Cidade Ocidental - GO, 30 de dezembro de 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº 707/2021, E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, FEIRAS, ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS, DISCIPLINA SOBRE AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID – 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO”.

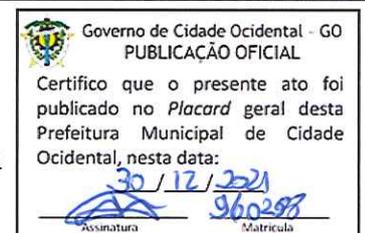
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que também dispõe que “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 6343, decidiu que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, sem a autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.778, prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de convergência de ações governamentais e união de esforços entre os Poderes Executivos municipal e estadual no combate à pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das atividades econômicas, do comércio e das demais atividades em geral

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos comerciais e das atividades em geral de forma presencial, de segunda - feira a domingo, das 05:00 às 00:00, e após as 00h, ficam autorizados somente os serviços de entrega a domicílio (delivery), excetuando aqueles elencados no artigo 3º, 5º e 19 deste decreto.

§1º Os serviços de entrega em domicílio (delivery), devem ser encerrados até as 0h.

§2º Os horários previstos neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos de venda de alimentos prontos ou produzidos no local e de bebidas de que trata o art. 5º deste Decreto, que deverão observar o horário estabelecido no próprio art. 5º.

Art. 2º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





- I. Garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- II. Utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, para todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- IV. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações de pessoas;
- V. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, que deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso;
- VI. Manter o ambiente sempre limpo e higienizado, como máquinas de cartão, balcão e locais de toque;
- VII. Obrigatoriedade da organização e controle das filas de espera por conta dos estabelecimentos;
- VIII. Proibir a entrada de consumidores, fornecedores ou trabalhadores que não estejam utilizando máscaras nos estabelecimentos comerciais;
- IX. Higienizar os banheiros sempre que necessário.

§1º O não cumprimento dos protocolos de segurança elencados nos incisos deste artigo, ensejará em advertência, e as reincidências em multa e fechamento do estabelecimento pelas autoridades competentes.

§2º A regra para funcionamento dos estabelecimentos comerciais será a da ATIVIDADE DESEMPENHADA DE FORMA PREDOMINANTE, independente do CNAE que apresente em seu contrato social, sendo que empresas que possuam CNAE DE ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS deverão seguir as regras das atividades não permitidas.

Art. 3º. A limitação do horário de funcionamento disposta no art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





- I. farmácias, clínicas de vacinação, unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
- II. cemitérios e serviços funerários;
- III. distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- IV. supermercados, panificadoras e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;
- V. hospitais veterinários e clínicas veterinárias;
- VI. agências bancárias, casas lotéricas e dos Correios, conforme disposto na legislação federal;
- VII. produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- VIII. estabelecimentos de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- IX. serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;
- X. atividades econômicas de informação e comunicação;
- XI. serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;
- XII. empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
- XIII. empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- XIV. hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo os pedidos serem entregues nas respectivas acomodações e serem observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

9



XV. estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVI. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII. atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVIII. atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XIX. borracharias;

XX. transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

XXI. serviços postais prestados pelos Correios.

Parágrafo único. As atividades econômicas e os serviços que não foram mencionados nos incisos deste artigo devem cumprir o horário de funcionamento estabelecido pelo art. 1º deste decreto.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E SUAS RESTRIÇÕES

Seção I

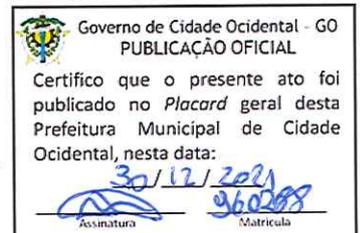
Das feiras livres e de hortifrutigranjeiros

Art. 4º. Fica autorizada a realização de feiras livres e de hortifrutigranjeiros, com ocupação de no máximo 75% da capacidade do local, e ainda devem funcionar observando as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás.

Parágrafo único - Os feirantes devem observar o distanciamento de 04 (quatro) metros na montagem de suas bancas/barracas, o distanciamento de 2 metros entre as pessoas na formação de filas, a utilização de equipamento de proteção durante a venda de produtos, tais como: luvas, máscaras de proteção e



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





outros necessários a execução dos serviços, sem prejuízo de outras medidas determinadas por este Decreto.

Seção II Dos Seguintos de Alimentação e Bebida em Geral

Art. 5º. Estabelecimentos do ramo de vendas de alimentos prontos ou produzidos no local, e de bebidas, como restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras, sanduicheiras e afins, poderão funcionar de forma presencial no horário de segunda-feira a quinta-feira até as 00h, e de sexta a domingo até as 02h, obedecendo a capacidade máxima de ocupação de 75% da de lotação do local.

I - Os comerciantes deverão adotar medidas para que durante o horário de funcionamento não haja formação de filas e aglomerações de pessoas na retirada de pedidos, estando sujeitos a fiscalização e aplicação das medidas cabíveis pelas autoridades competentes;

II - Fica permitida a promoção de shows ao vivo, DJs ou qualquer tipo de evento nos estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo, desde que autorizada por órgão municipal competente;

§1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, no dia 31/12/2021 (evento de ano novo), o horário de funcionamento dos estabelecimentos até às 04:00, seguindo os demais eventos autorizados neste decreto.

§2º Recomenda-se o uso de material descartável para servir alimentos e bebidas (pratos, garfos, copos e toalha de mesa).

§3º Fica autorizada a abertura de bar/narguilé, bar/hookah e similares, dentro das condições deste artigo, sendo vedada a utilização de narguilé nas dependências comerciais de qualquer estabelecimento cujo funcionamento foi permitido por este decreto e em logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Seção III Das atividades religiosas

Art. 6º. As instituições religiosas de qualquer credo ou religião, na realização de cultos, missas e rituais, poderão funcionar diariamente respeitando a recomendação de ocupação de 75% de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de medição de temperatura dos fiéis na entrada do templo mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°, bem como todos os protocolos exigidos.

Seção IV Das academias e atividades esportivas

Art. 7º. As academias poderão funcionar com 75% da capacidade total de lotação do local, todos os dias, no horário de 5h até 0h, respeitando o limite mínimo de distanciamento de 2 (dois) metros entre os frequentadores, com as seguintes restrições:

- I. Os colaboradores deverão ter acesso fácil ao álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel junto a produtos específicos para higienização dos equipamentos;
- II. As áreas deverão ser fechadas para serem higienizadas duas vezes ao dia por aproximadamente 30 (trinta) minutos;
- III. Limitar a utilização de bebedouros somente para abastecimento de garrafas próprias dos alunos e funcionários;
- IV. O uso de piscinas deverá ser limitado.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Parágrafo único - É obrigatório o uso de medição de temperatura na entrada da academia mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

Seção V

Dos estabelecimentos educacionais particulares

Art. 8º. Ficam autorizadas a funcionar as Instituições Privadas de Ensino deste Município, que deverão seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, juntamente com as recomendações dispostas na Nota técnica 09/2021 – SES/GO.

Seção VI

Das instituições financeiras a casas lotéricas

Art. 9º. As instituições financeiras e casas lotéricas são responsáveis pela proteção de seus clientes, devendo organizar as filas dentro e fora de suas respectivas agências, mantendo o distanciamento necessário, evitando aglomeração de pessoas, e ainda funcionar com 75% da capacidade de lotação do local.

Seção VII

Dos serviços de transporte

Art. 10. Os veículos utilizados para o transporte público municipal deverão atender a capacidade máxima de 75% de ocupação pelos passageiros, e deverão passar por higienização pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, bem como o motorista e colaboradores fazerem uso frequente de álcool 70% (setenta por cento).

Seção VIII

Dos salões de beleza e barbearia



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Art. 11. Os salões de beleza e as barbearias, no período em que estiverem autorizados a funcionar na forma do Art. 1º, deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a recomendação de ocupação de 75% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.

Seção IX Da construção civil

Art. 12. Fica autorizada a realização de obras de construção civil, devendo os funcionários utilizarem os equipamentos de segurança e os necessários para se protegerem do COVID – 19.

Seção X Das reuniões e assembleias

Art. 13. Fica autorizada a realização de reuniões de condomínio, assembleias, reuniões públicas, de caráter institucional, ficando condicionada ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas e de duração máxima de 1 (uma) hora e meia, em local que respeite o espaçamento mínimo de 2,5 (dois e meio) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Sendo realizada reunião com a quantidade menor de pessoas referida, é obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os participantes e, ainda, é obrigatório o uso de medição de temperatura na entrada do local mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

Seção XI Dos órgãos públicos

9



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Art. 14. Os órgãos públicos deverão obedecer aos protocolos de enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID -19 e seguir as determinações de funcionamento conforme portaria publicada pelo órgão competente.

Seção XII

Das galerias comerciais e shopping Center

Art. 15. As galerias comerciais e o *shopping* local poderão funcionar desde que seguindo as normas de segurança estabelecidas no inteiro teor do art. 1º e com 75% da capacidade máxima de lotação.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de medição de temperatura dos clientes na entrada do *shopping* center mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

Seção XIII

Do funcionamento de espaços comuns de condomínios

Art. 16. Fica permitida a reabertura de espaços comuns de condomínios tais como churrasqueiras, piscinas, espaços de uso infantil, devendo funcionar com 75% da capacidade total de lotação, além de observar as seguintes medidas:

- I - Orientação para o afastamento dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, com doença crônica ou grave);
- II - Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- III - Orientação para restrição de contato físico proibindo aperto de mãos, beijos e abraços;
- IV – Orientação quanto as medidas de prevenção e os protocolos



adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas etc;

V - Nas áreas comuns recomenda-se o uso obrigatório de máscaras para todos;

VI - Os condomínios deverão proporcionar a higienização à base de álcool gel 70%;

VII - Manter os ambientes ventilados;

VIII - Limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.);

IX – Recomenda-se o agendamento para utilização de áreas comuns e a definição dos horários de funcionamento.

Seção XIV

Da realização de bancas examinadoras de trânsito teóricas e práticas de direção veicular

Art. 17. Fica autorizada a retomada das atividades das bancas examinadoras de trânsito teóricas e práticas de direção veicular, desde que, para a realização dos exames, seja respeitado todo o protocolo de segurança estabelecido neste decreto.

Seção XV

Das atividades esportivas não profissionais

Art. 18. Fica autorizada a retomada das práticas esportivas coletivas em espaços públicos e privados, com redução de 25% de sua capacidade total, devendo os responsáveis, coordenadores e professores das atividades realizadas cumprir os protocolos estabelecidos neste artigo.

§1º Fica permitido o uso de ginásios, quadras poliesportivas e quadras cobertas de segunda-feira à sábado, desde que respeitada definição dos horários a seguir:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





- I. Manhã: 08:00 h às 12:00 h;
- II. Tarde: 13:00 h às 18:00 h;
- III. Noite: 18:00 h às 22:00 h.

§2º Não será permitido transitar pelas áreas de GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E QUADRAS COBERTAS sem o uso da máscara (salvo quando estiver em treinamento).

§3º Após cada treinamento, os espaços deverão ser higienizados, como também as traves, bancos de reservas, grades laterais, banheiros e vestiários.

§4º - Fica autorizada a realização de eventos, competições e apresentações artísticas em ginásios, quadras poliesportivas e quadras cobertas no âmbito deste Município, condicionado ao cumprimento de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pela Secretaria do Estado de Saúde.

§5º Ficam estabelecidos para atividades esportivas os protocolos a seguir:

- I. Exibir em local visível na entrada dos espaços públicos e privados as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção.
- II. Realizar nos espaços o registro diário com dados completos de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19.
- III. Inserir e verificar também no registro diário se os usuários dos espaços tiveram contato com infectados e/ou pessoas com sintomas. Em caso positivo, deverão ser colocados em quarentena por 14 (quatorze) dias.
- IV. Atletas, treinadores e oficiais de equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas diretrizes Médicas para Atletas, Equipes, Treinadores, Oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.



V. Os responsáveis pelos espaços públicos e privados deverão disponibilizar álcool gel aos atletas, alunos ou praticantes.

VI. Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos.

VII. Oferecer dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada principal dos espaços públicos e privados.

VIII. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO. Troque a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada.

IX. Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeeze, toalhas, etc...); Se tiver que usar os bebedouros, evite tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize garrafa para encher d'água.

X. Será exigido para todos os usuários e praticantes esportistas o uso da garrafinha de água individual.

XI. Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%.

XII. Utilizar, nos ambientes em haverá a prática de atividades esportivas, os métodos de desinfecção e de outros sanitizantes além do álcool gel.

XIII. Praticar etiqueta para a tosse (mantendo distância de pelo menos 2 metros, cobrindo a tosse de preferência com o cotovelo e espirrando com o uso de tecidos ou roupas, lavando as mãos posteriormente).

XIV. Evite apertar as mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho.

XV. Utilize seus próprios equipamentos de treinamento. Na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo.

XVI. Mantenha, sempre que possível a distância de ao menos 2 (dois) metros de outras pessoas.



XVII. Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou *squeezes*. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração.

XVIII. Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade culturais e esportivas/física.

XIX. Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços públicos e privados, não autorizando a entrada de pessoas, tanto professores, alunos, treinadores e atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8° ou mais nos locais.

XX. Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos e aulas.

XXI. Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

XXII. Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não participem das primeiras semanas de aulas e treinamento.

XXIII. Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo a aglomeração de pessoas.

XXIV. Organizar as aulas e treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências.

XXV. O contato físico é permitido dentro de critérios técnicos e pedagógicos de treinamento em esportes de contato, como lutas/artes marciais, e em locais de aulas/ensaios com danças, devendo ser evitado sempre que possível.

XXVI. Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário, respeitando a lotação de 60% da capacidade total de alunos/praticantes de atividades esportivos/culturais, inscritos ou matriculados inicialmente nas atividades. Os grupos



devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.

XXVII. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual.

XXVIII. Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado.

XXIX. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente.

XXX. Todos os fluxos dentro do local de treinamentos devem ser unidirecionais.

XXXI. Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m²/pessoa para prática. Assim, para atendimento de 10 pessoas, são necessários uma área de prática de no mínimo 60m².

XXXII. Recomenda-se um retorno gradativo às atividades, com treinos mais curtos nas primeiras 08 (oito) semanas, após a publicação do decreto.

XXXIII. Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo).

XXXIV. Reuniões e congressos técnicos devem ser realizados através de plataformas virtuais, de modo a evitar aglomerações.

XXXV. Reduzir ao mínimo de 04 (quatro) pessoas as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes.

Seção XVI Da realização de eventos comemorativos



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Art. 19. Fica autorizada a realização de eventos comemorativos, tais como realização de eventos na orla do lago, celebração de casamento, batizados, aniversários e afins, na zona rural e urbana, inclusive em residências, sítios, chácaras, apartamentos, áreas de uso comum de condomínios e loteamentos, logradouros públicos, espaços de festas, entre outros estabelecimentos com essa finalidade, obedecida a lotação máxima de 75% da capacidade do local, e desde que respeitados, rigorosamente, os protocolos de enfrentamento ao COVID – 19.

§1º Ficam estabelecidos para a realização de eventos, os protocolos a seguir:

- I. Horário de funcionamento de segunda a quinta-feira, de 11h às 00h, e de sexta a domingo, 11h às 04:00.
- II. Funcionamento com o limite de 75% da capacidade.
- III. O estabelecimento deve possuir licença de funcionamento definitiva para o exercício da atividade de casa de festas e eventos.
- IV. Higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.
- V. Disposição das mesas a uma distância de dois metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa.
- VI. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- VII. No buffet evitar que os convidados realizem o auto atendimento para posicionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar o posicionamento do alimento no prato.
- VIII. Readequação dos espaços físicos, respeitando o limite de distanciamento.
- IX. Implementar medidas de controle de acesso ao estabelecimento para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas.
- X. Substituir o uso de guardanapos de tecido por de papel descartável, embalado.



XI. Nas apresentações de música ao vivo em local fechado, os integrantes da banda devem usar máscaras com exceção dos vocalistas.

XII. Garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre a capacidade total do espaço, quantidade máxima de frequentadores permitida, as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

XIII. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após os eventos.

Art. 20. Fica permitido a realização de festas e eventos presenciais, que exijam licença eventual do Poder Público, com venda de ingressos e bilheteria, desde que, restrita para:

I – Pessoas imunizadas contra o COVID-19, mediante comprovação de imunização, após 15 dias do recebimento da segunda dose da vacina, ou dose única, nos casos de indicados pelo fabricante, ou;

Parágrafo Único- Os eventos que se referem o caput deste artigo, não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 50% da capacidade de lotação, entre outros protocolos obrigatórios elencados no art. 19 deste decreto.

Seção XVII Das aulas em rede municipal

Art. 21. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, seguindo o cronograma que deverá ser regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Seção XVIII Dos velórios e sepultamentos



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Art. 22. Fica proibida a realização de velório em funerais de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, devendo a cerimônia de sepultamento não contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória.

Parágrafo único. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, a fim de evitar aglomerações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Cidade Ocidental, em todos os espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 24. O descumprimento de todo exposto neste decreto ensejará em aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas e demais normas de regência desta Municipalidade, sem prejuízo de sanções de responsabilidades cíveis, criminais e administrativas.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste decreto, deverá ser lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), para o responsável que seja flagrado infringindo as medidas impostas.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ.10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322





Art. 25. As denúncias pelo não cumprimento das normas de segurança dispostas neste decreto, bem como outras denúncias relacionadas ao enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID – 19, poderão ser realizadas através dos canais de comunicação da Polícia Militar do Estado de Goiás (190), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (193), e da Fiscalização Municipal (61 99853376).

Art. 26. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto estará a cargo dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com apoio da Guarda Municipal, e das forças policiais.

Art. 27. As medidas impostas por este Decreto possuem validade de 30 (trinta) dias e serão reavaliadas após esse período, podendo sofrer alterações por orientação das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322

